PROJETO DE LEI Nº 23, DE 20 DE JULHO DE 2016

Autoriza prorrogação do prazo da concessão de direito real uso de imóvel público nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa ITAÚNA TOLDOS E SERRALHERIA LTDA., CNPJ 06.085.119/0001-90, com endereço na Rua Carmelo Abreu, nº 6, Bairro Morro do Sol, nesta cidade.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de direito real de uso constitui-se de um lote de terreno localizado na Rua Carmelo de Abreu, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), apresentando 12,00 metros de frente para a referida rua; 25,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 04; 25,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 05; e, 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 06, conforme consta da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna nº 23.568, Fl. 168, do Livro 2-DG

Art. 3º A prorrogação da concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa concessionária:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;
II. manter as instalações no endereço atual da empresa no local;
III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento, se for o caso;
IV. apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, antes do início das obras para a devida análise e posterior aprovação, caso venha a fazer novas edificações no local;
V. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à aprovação do Corpo de Bombeiros local;
VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;
VII. declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;
VIII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único – O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no bem imóvel do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º e decorrido o prazo de 10 (dez) anos estabelecido nesta Lei, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação à empresa, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 3.498/99, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 20 de julho de 2016

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 20 de julho de 2016

Ofício nº 219/2016 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 23/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que *"Autoriza prorrogação do prazo da concessão de direito real de uso de imóvel público nas condições que menciona, e dá outras providências"* para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.
FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 23/2016

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna.

Encaminhamos a essa Casa o projeto de lei que visa obter autorização de V. Exas. para conceder prorrogação de prazo de concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa ITAÚNA TOLDOS E SERRALHERIA LTDA., CNPJ 06.085.119/0001-90, com endereço na Rua Carmelo Abreu, nº 6, Bairro Morro do Sol, nesta cidade, para que possa prosseguir com suas atividades empresariais.

Referida empresa encontra-se em atividade desde julho de 2004, ocasião em que foi beneficiada pela concessão de uso de imóvel da municipalidade, com área de 300,00 m², para construir sua sede própria, conforme Lei nº 3.901/2004.

Em vista do término do prazo de dez anos, nos termos do Contrato de Concessão de Uso nº 07/04, a empresa requereu prorrogação desse prazo por igual período, para prosseguimento de suas atividades e expansão do empreendimento, o que foi analisado pela Gerência de Planejamento e Desenvolvimento e aprovado pela Administração Municipal, de vez que a empresa cumpriu todas as condições impostas na lei de concessão de uso, desempenhando suas atividades de prestação de serviços.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna